

31

82

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 82 / 05
EM 12 / 5 / 05

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com o objetivo de promovermos a saúde em nosso Município, nada melhor do que a prática esportiva. E conhecedores que somos de que essa idéia deu certo em outras cidades, apresentamos Projeto de Lei no sentido de dar incentivo fiscal para projetos que visem à difusão do esporte social no Município, como segue:

PROJETO DE LEI N.º 38/05
DOCUMENTO N.º 660/05

Dispõe sobre o incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte social no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Público concederá incentivo fiscal às pessoas jurídicas sediadas no Município que apoiarem a realização de projetos relacionados à prática do esporte social.

§ 1.º - Para efeito desta Lei, considera-se esporte social aquele praticado com a finalidade de contribuir para a promoção da saúde e para a integração dos praticantes na plenitude da vida social;

§ 2.º - Qualquer pessoa jurídica sediada no Município poderá incentivar os projetos mencionados no caput deste artigo, observados os critérios e as condições definidas nesta Lei;

§ 3.º - Fica vedada a utilização de incentivo fiscal para atender o financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, sua coligadas ou controladas, sócios ou titulares;

§ 4.º - Não será concedido incentivo fiscal às pessoas jurídicas que estiverem inadimplentes junto à Fazenda Municipal.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos esportivos sociais aqueles que contribuam para a formação do ser humano por meio da iniciação esportiva, incluídos a construção, restauração e manutenção dos espaços físicos municipais, públicos e privados, destinados à prática de atividades desportivas não-profissionais.

Art. 3.º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei importará o recebimento, por parte da pessoa jurídica contribuinte, de certificado expedido pelo Poder Público equivalente ao valor do benefício.

Art. 4.º - Para a obtenção do certificado mencionado no art. 3.º desta Lei, a pessoa jurídica contribuinte deverá apresentar ao órgão competente o respectivo projeto esportivo social, explicitando:

I – os objetivos do projeto; e

II – o total de recursos financeiros necessários à execução do projeto.

§ 1.º - Caberá ao órgão competente fiscalizar a plena e fiel aplicação dos recursos financeiros e fixar, em caráter definitivo, o valor do incentivo.

§ 2.º - O repasse e a movimentação dos recursos financeiros relacionados ao incentivo fiscal de que trata esta Lei dar-se-ão por meio de conta bancária vinculada ao Município, sempre por intermédio de instituições bancárias públicas.

Art. 5.º - Aprovado o projeto esportivo social, o Poder Público expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de deferimento, o certificado mencionado no art. 3.º desta Lei.

Parágrafo único – O certificado mencionado no art. 3.º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, adotando-se, para todos os efeitos, a correção pelos mesmos índices aplicáveis à atualização dos impostos municipais, vedados o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6.º - A pessoa jurídica contribuinte, bem como o respectivo beneficiado, responderão civil e criminalmente em caso de má aplicação dos recursos financeiros necessários à execução dos projetos esportivos sociais, observadas as legislações cíveis e penais vigentes.

Art. 7.º - Fica a pessoa jurídica contribuinte obrigada a apresentar ao órgão competente prestação de contas semestralmente, a qual demonstrará os resultados do projeto, sob pena de imediato cancelamento do incentivo fiscal e sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais.

Art. 8.º - Qualquer interessado poderá ter amplo acesso aos processos de avaliação do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados, da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de maio de 2005



a) ROBERTO ROCHA